



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº03/2025 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A
FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES, inscrita no CNPJ sob nº 14.050.274/0001-08, situada na Avenida Santos Dumont, nº 843, Bairro: Ponte Pequena - SP, CEP: 01101-000, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 118174613 do Processo nº 6016.2024/0060693-6, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à estudos e pesquisas conjuntas, orientação estratégica através de pareceres técnicos e assessorias analisando as políticas públicas da SME/SP, organização colaborativa de eventos educacionais, científicos e formação continuada para servidores.
- 1.2. Contribuir para a concepção e implementação de programas internos, externos e políticas educacionais que fomentem a equidade, com especial enfoque na diversidade étnico-racial e de gênero; em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.3. A execução AÇÕES não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

- 2.1. Executar os projetos de acordo com o Plano de Trabalho.
- 2.2. Desenvolver o intercâmbio e informações com a pasta para promoção de pesquisas, publicações e projetos pedagógicos baseados na educação antirracista, equidade de gênero e sua atualização;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large '76' and a signature.

- 2.3. Realizar reuniões com a SME sempre que necessário para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- 2.4. Organizar eventos educacionais, científicos e culturais em conjunto, proporcionando espaços de debate e conscientização sobre questões relacionadas à diversidade étnico-racial e de gênero, promovendo o compartilhamento de conhecimentos e experiências aos servidores e colaboradores da SME/SP;
- 2.5. Contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas antirracistas e colaborar com a formação continuada na Rede Municipal de Ensino;
- 2.6. Promover através de formações e orientações para servidores, estagiários e colaboradores das Unidades Educacionais Municipais para o enfrentamento e combate ao preconceito e discriminação racial e de gênero, visando à criação de um ambiente mais inclusivo e respeitoso;
- 2.7. Realizar cursos para troca de conhecimento, experiências e palestras para lideranças e gestores da pasta, incentivando práticas e comportamentos alinhados aos valores da equidade e inclusão;
- 2.8. Incentivar práticas e ambientes institucionais antirracistas, expandindo as iniciativas para documentos formais da pasta, através de assessoria técnica entre os funcionários da Faculdade e servidores da SME/SP;
- 2.9. Responsabilizar-se pelo tratamento de dados sensíveis, conforme o disposto na Cláusula Sétima deste Termo;
- 2.10. Apoiar a realização de estudos, pesquisas de avaliação e monitoramento das políticas afirmativas no âmbito do município de São Paulo, de acordo com o solicitado pela área demandante da SME;
- 2.11. Enviar à **SME** relatórios periódicos sobre a execução da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho;
- 2.12. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos com o projeto, não gerando ônus e nem custos à SME;
- 2.13. Prestar constas, por meio do envio de relatórios, nos Termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até 90(noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;
- 2.14. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo de Cooperação;
- 3.2. Acompanhar junto à **FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES** todas as etapas do desenvolvimento das **AÇÕES**;
- 3.3. Promover a divulgação do **AÇÕES**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos estudantes em todas as fases/etapas da parceria;



- 3.4. Compartilhar informações necessárias para composição das assessorias, pareceres técnicos e relatórios elaborados pela Universidade;
- 3.5. Observar o cronograma de atividades para garantir a execução adequada das obrigações do Acordo em comento;
- 3.6. Contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas antirracistas e colaborar com a formação continuada na Rede Municipal de Ensino;
- 3.7. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.8. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.9. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COPED/DC/NEER** e **SME/COPED/NGD**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

Nome: Odair Marques

Telefone: 3325-1000

E-mail: odair.marques@zumbidospalmares.edu.com

FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

Nome: Tatiane Cristina Couto

Telefone: 3325-1000

E-mail: tatiane@zumbidospalmares.edu.br

b
n
o

SME/COPED/DC/NEER

Nome: Eva Aparecida dos Santos

R.F: 816.177.1

Tel.: (11) 3396-0598

E-mail: eva.santos@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COPED/NGD

Nome: Anna Luísa de Castro

R.F: 741.807.8

Tel.: (11) 3396-0533

E-mail: anna.castro@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4 Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a

ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

- 7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.
- 7.2. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger os dados para finalidades previstas nesse acordo em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 7.3. Após o término do ACORDO, a FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. A Faculdade Zumbi dos Palmares poderá utilizar os dados anonimizados para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.
- 7.4. Em caso de tratamento de dados pessoais de crianças, deverá ser obtido o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre este tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.
- 7.5. Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade. As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.
- 7.5.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;
- 7.5.2. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da

necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

7.5.3. As bases legais utilizadas pela FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES para os tratamentos que vier a executar para os fins deste Acordo envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste Acordo, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

7.5.4. Na eventual necessidade estrita de uma Parte conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este Acordo, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, balanceado neste último caso as garantias e direitos dos titulares e vedados tratamentos de dados sensíveis;

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte na **Faculdade Zumbi dos Palmares**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **Faculdade Zumbi dos Palmares** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de



restrição à sua execução.

- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.

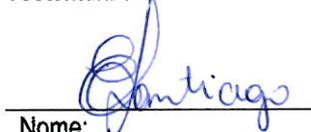
São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.


SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

DocuSigned by:

CB383880736743F...
FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES
RAPHAEL DE LIMA VICENTE
Presidente

Testemunhas:


Nome: ELAINE SANTIAGO LOURENÇO,
R.F. 781.553.1


Nome: LILIA MACEDO S. S. S. 201,
R.F. 590.592.8



Av. Santos Dumont, 843 - Bom Retiro,
São Paulo - SP, 01101-000

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica
Faculdade Zumbi dos Palmares
Secretaria Municipal da Educação de São Paulo

1. IDENTIFICAÇÃO: DADOS E INFORMAÇÕES DA FACULDADE

Nome: Faculdade Zumbi dos Palmares
Razão Social: Faculdade Zumbi dos Palmares
CNPJ: 14.050.274/0001-08
Endereço: Avenida Santos Dumont, 843, Ponte Pequena, CEP: 01101-000, São Paulo -SP
Telefone: (11) 3325-1000
E-mail: financeiro@zumbidospalmares.edu.br
Representante Legal: Raphael de Lima Vicente
Email do representante legal: raphael.vicente@zumbidospalmares.edu.br

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome: "Cooperação para Equidade e Educação Antirracista em São Paulo/SP" – Ação de parceria do Programa Zumbi +20 Período de vigência: 12 meses a partir da sua assinatura.

3. JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa pretende firmar a cooperação entre a Faculdade Zumbi dos Palmares e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo para promoção da equidade, o desenvolvimento de projetos educacionais antirracistas, a inclusão, reconhecendo a importância de trabalhar em



Av. Santos Dumont, 843 - Bom Retiro,
São Paulo - SP, 01101-000

conjunto para enfrentar as desigualdades e discriminações étnico-raciais presentes na sociedade e no ambiente educacional, assim como promover projetos educacionais pautados na diversidade.

Objetiva-se com a parceria incitar uma série de iniciativas destinadas ao fortalecimento das políticas afirmativas e a valorização da diversidade étnico-cultural nas Instituições Públicas de ensino e na sociedade em geral. Isso inclui o intercâmbio de informações para pesquisas, publicações e projetos pedagógicos e sociais, bem como estudos e pesquisas de avaliação e monitoramento de políticas afirmativas no âmbito do município de São Paulo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2008).

Por meio da realização de eventos educacionais, científicos e culturais em conjunto, visa-se ampliar o debate e promover a conscientização sobre questões relacionadas à diversidade étnico-racial e de gênero.

A elaboração e divulgação de estudos, relatórios, pareceres e iniciativas sobre diversidade étnico-racial e de gênero nas escolas públicas municipais são parte integrante dessa cooperação, assim como as orientações e sensibilizações de combate à discriminação racial, tanto para o público interno das instituições quanto para a sociedade em geral.

A formação continuada e aperfeiçoamento dos servidores, estagiários e colaboradores para os princípios de enfrentamento e combate ao preconceito e discriminação são aspectos fundamentais dessa parceria, assim como a certificação de lideranças e gestores da gestão da diversidade e prevenção da intolerância racial.

Através de Acordo de Cooperação Técnica, as instituições aqui dispostas darão um importante passo para o intercâmbio científico e comprometimento ao incentivo de políticas públicas que promovam uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com a diversidade, contribuindo significativamente para uma educação antirracista no município de São Paulo.

4. OBJETIVO

O escopo desta ação visa à cooperação para implementação de ações destinadas à promoção de estudos e pesquisas conjuntas, orientação estratégica através de pareceres técnicos e assessorias analisando as políticas públicas da SME/SP, organização colaborativa de eventos educacionais, científicos e formação continuada para servidores. O propósito é contribuir para a concepção e implementação de programas internos, externos e políticas educacionais que fomentem a equidade, com especial enfoque na diversidade étnico-racial e de gênero.

5. PÚBLICO-ALVO

Servidores e demais colaboradores diretos ou indiretos da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.





Av. Santos Dumont, 843 - Bom Retiro,
São Paulo - SP, 01101-000

6. OBRIGAÇÕES

6.1 DA FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES:

- 6.1.1. desenvolver o intercâmbio de informações com a pasta para promoção de pesquisas, publicações e projetos pedagógicos baseados na educação antirracista, equidade de gênero e sua atualização;
- 6.1.2. realizar estudos, pesquisas de avaliação e monitoramento das políticas afirmativas no âmbito do município de São Paulo, visando identificar lacunas, desafios e oportunidades para aprimorar as políticas públicas da pasta;
- 6.1.3. organizar eventos educacionais, científicos e culturais em conjunto, proporcionando espaços de debate e conscientização sobre questões relacionadas à diversidade étnico-racial e de gênero, promovendo o compartilhamento de conhecimentos e experiências aos servidores e colaboradores da SME/SP;
- 6.1.4. elaborar estudos, relatórios, pareceres e programas sobre diversidade de gênero, diversidade étnico-racial, racismo ambiental, racismo algorítmico e outros temas que abordem o antirracismo nas Unidades Educacionais Municipais, é fundamental para contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas antirracistas e promover a formação continuada na Rede Municipal de Educação.
- 6.1.5. promover através de formações e orientações para servidores, estagiários e colaboradores das Unidades Educacionais Municipais para o enfrentamento e combate ao preconceito e discriminação racial e de gênero, visando à criação de um ambiente mais inclusivo e respeitoso;
- 6.1.6. realizar cursos para troca de conhecimento, experiências e palestras para lideranças e gestores da pasta, incentivando práticas e comportamentos alinhados aos valores da equidade e inclusão;
- 6.1.7. incentivar práticas e ambientes institucionais antirracistas, expandindo as iniciativas para documentos formais da pasta através de assessoria técnica entre os funcionários da Universidade e servidores da SME/SP.

6.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 6.2.1. compartilhar informações necessárias para composição das assessorias, pareceres técnicos e relatórios elaborados pela Universidade, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº. 13.709/2018);
- 6.2.2. observar o cronograma de atividades para garantir a execução adequada das obrigações do Acordo em comento;
- 6.2.3. formalizar e incentivar a participação dos servidores e colaboradores da pasta nas ações a serem empreendidas conjuntamente;



Av. Santos Dumont, 843 - Bom Retiro,
São Paulo - SP, 01101-000

6.2.4. promover a ampla divulgação deste projeto e iniciativas decorrentes, ao longo de sua vigência. Faculdade DOS PALMARES.

7. VIGÊNCIA DO ACORDO:

Essa parceria irá ocorrer contados 12 meses do prazo de sua assinatura.

8. RECURSOS FINANCEIROS:

Essa parceria não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, nem a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer forma de compartilhamento de recursos patrimonial.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

METAS	ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Meta 1: analisar, em parceria com a SME, documentos institucionais a serem publicados, visando à inclusão de cláusula antirracista ao revisar/alterar os documentos;	orientação para aplicação de políticas antirracistas	Mês 1 ao 3
Meta 2: estabelecer o intercâmbio de informações atinentes às políticas sobre raça e gênero entre as instituições participantes para promover pesquisas, publicações e projetos pedagógicos e políticas públicas;	reuniões periódicas entre representantes das duas instituições	Mês 1 ao 12 *Concomitante aos demais períodos
Meta 3: realizar, ao menos *um estudo/ pesquisa de avaliação e monitoramento de políticas afirmativas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou; relatório e iniciativa sobre diversidade étnico-racial e de gênero nas escolas ou; estudo sobre formas de aumentar a participação de pessoas negras na Instituição Parceira e em seus programas de estágio ao longo da parceria;	Pesquisa, revisão e identificação das políticas afirmativas.	Mês 4 ao 6
Meta 4: auxiliar na organização de, ao menos, um evento educacional, científico e cultural compartilhado entre as instituições, para a sensibilização e combate à discriminação racial, atingindo um público interno e externo total de 500 pessoas no mínimo	Organizar um calendário anual de eventos.	Mês 7 a 9



Av. Santos Dumont, 843 - Bom Retiro,
São Paulo - SP, 01101-000

Meta 5: realizar a formação de, pelo menos, 200 servidores e estagiários da SME/SP envolvidas nas questões relacionadas ao enfrentamento e combate ao racismo durante a parceria, certificando pelo menos, 50 servidores da alta gestão dentro da SME;	programa de formação continuada	Mês 10 ao 12
--	---------------------------------	--------------

DocuSigned by:

CB383660736743F...

Raphael de Lima Vicente
Presidente

Faculdade Zumbi dos Palmares
Telefone: 3325-1000

SME/COGED/DIPAR

